



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

**LEI MUNICIPAL N.º 426/2020.**

**Anapurus - MA, 15 de dezembro de 2020.**

*Fixa os subsídios dos Vereadores para a  
Legislatura 2021/2024, dá outras  
providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**§1º** - Não terá a redução proporcional do Subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

**§2º** - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

**§3º** - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 2º** - Quando o Vereador for Servidor Público Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo poderá receber o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários, com exceção quando ocupar o cargo de Presidente.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão das suas atribuições administrativas.

**Art. 4º** - O Subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

**§1º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

§2º - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos Subsídios dos vereadores na legislatura de 2021/2024, caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, do § 5º Art. 153, 158 e 159 da Constituição Federal.

§3º - Em hipótese alguma será remunerada mais de uma sessão ordinária por dia, qualquer que seja sua natureza.

§4º - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo Art. 29, Inciso VI e suas alíneas e artigo 29-A, I, e § 3º, da Constituição Federal, com as alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 25 e nº 58.

§5º - Será pago o valor equivalente a um salário mínimo vigente a cada vereador que for convocado e participar de sessão extraordinária.

**Art. 5º** - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.


**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida reposição.

**Art. 6º** - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

**Art. 7º** - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representando a Câmara, nos termos regimentais, o Vereador receberá as diárias que lhe foram fixadas em Resolução, não sendo considerado como subsídio.

**Art. 8º** - As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2021, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

  
**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Certifico que esta Lei de n.º 426/2020, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 2.497, no dia 18 de dezembro de 2020, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus-MA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

---

**FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos